



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

LUÍS GUSTAVO CARDOSO GÓES

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UMA
ANÁLISE DA EJA NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DE ABAETETUBA**

ABAETETUBA/ PA

2025

LUÍS GUSTAVO CARDOSO GÓES

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UMA
ANÁLISE DA EJA NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DE ABAETETUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso, em formato de Artigo Científico (IN-02/2023-PROEG/UFPA), apresentado à Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do Grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Bandeira do Nascimento.

ABAETETUBA-PA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G598p Góes, Luís Gustavo Cardoso.

Políticas Educacionais para Pessoas Privadas de Liberdade : uma análise da EJA nas instituições prisionais de Abaetetuba / Luís Gustavo Cardoso Góes. — 2025.

27 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Sergio Bandeira do Nascimento Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade

Federal do Pará, Campus Universitário de Abaetetuba, Curso de Pedagogia, Abaetetuba, 2025.

1. Políticas Públicas. 2. Privação de Liberdade. 3. Educação em Prisões. I. Título.

CDD 370

LUÍS GUSTAVO CARDOSO GÓES

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UMA
ANÁLISE DA EJA NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DE ABAETETUBA**

Trabalho de Curso, em formato de Artigo Científico (IN-02/2023-PROEG/UFPA), apresentado à Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do Grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Bandeira do Nascimento.

Data de aprovação: ___/___/_____

Conceito: _____

Banca Examinadora:

Prof. Dr Sérgio Bandeira do Nascimento (Orientador/ UFPA)

Alexandre Augusto Cals e Souza (Examinador interno/ UFPA)

Cilicia Iris Sereni Ferreira (Examinador externo/ IFPA)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. METODOLOGIA.....	10
3. REFERENCIAL TEORICO.....	11
3.1 Políticas educacionais no sistema penal brasileiro: uma análise sobre o estado paraense.....	11
4. A EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CIDADE DE ABAETETUBA-PA.....	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERENCIAS.....	25

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é analisar a relação das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade e a garantia do direito a educação, através da EJA nas instituições prisionais de cidade de Abaetetuba. Considerando que as pessoas em situação de privação de liberdade são sujeitos de direitos destacamos que estas também são amparadas por políticas governamentais. No plano metodológico esta pesquisa possui abordagem qualitativa e opera com uso de pesquisa bibliográfica e documental. A educação é o contexto da privação de liberdade e políticas públicas são refletidas a partir dos teóricos Onofre (2015); Leme (2011); Camões (2018); Greco (2011); Sereni (2019) e outros, no plano documental analisa a Lei de Execução Penal (1984); Plano Estadual de Educação (PEE); e aspectos da Lei de Diretrizes e Bases. Sob tal perspectiva o locus da pesquisa foi a cidade de Abaetetuba que conta com duas unidades penais, sendo estas a Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba (URRS ABT) e a Unidade de Custódia e Reinserção e Abaetetuba (UCR ABT), antigo CTMABT. As problematizações centram-se na unidade URRS ABT, pois neste espaço é ofertada a EJA. Como resultado destacamos que durante a pesquisa constatou-se que a prisão é um espaço onde convivem sujeitos com o estigma da sociedade e que convivem diariamente com a privação de seus direitos, sendo um destes o direito a educação, que é objeto deste estudo. Como conclusão este estudo aponta que há uma ausência parcial de políticas públicas educacionais voltadas para o público privado de liberdade e também ocorre que há uma dificuldade de haver acesso a documentos que tratem da temática e os documentos e textos teóricos apontam que as políticas educacionais que contemplam a prisão são políticas de cunho geral.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Privação de Liberdade. Educação em Prisões

ABSTRACT

The general objective of this study is to analyze the relationship between educational policies for incarcerated individuals and the guarantee of the right to education through Youth and Adult Education (EJA) in the prison institutions of the city of Abaetetuba. Considering that individuals deprived of liberty are subjects of rights, we emphasize that they are also supported by governmental policies. From a methodological standpoint, this research adopts a qualitative approach and employs bibliographic and documentary research. Education within the context of deprivation of liberty and public policies is examined through the theoretical contributions of Onofre (2015), Leme (2011), Camões (2018), Greco (2011), Sereni (2019), among others. On the documentary level, the study analyzes the Penal Execution Law (1984), the State Education Plan (PEE), and aspects of the Law of Guidelines and Bases (LDB). From this perspective, the research locus is the city of Abaetetuba, which has two penal units: the Abaetetuba Semi-Open Regime Reintegration Unit (URRS ABT) and the Abaetetuba Custody and Reintegration Unit (UCR ABT), formerly known as CTMABT. The core of the analysis focuses on the URRS ABT unit, as it is the space where EJA is offered. As a result, the study highlights that prison is a space inhabited by individuals marked by societal stigma and who live daily with the deprivation of their rights one of which is the right to education, the central object of this research. In conclusion, the study indicates a partial absence of educational public policies specifically aimed at incarcerated individuals. It also reveals the difficulty in accessing documents that address this theme, and that both official documents and theoretical texts suggest that the educational policies applied to prisons are general in nature.

Keywords: Public Policies. Deprivation of Liberty. Education in Prisons.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho está assentado na temática relativa a políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade, tendo como objetivo de estudo a problematizar como as políticas educacionais, através da Educação de Jovens e Adultos, atuam no âmbito da educação para pessoas privadas de liberdade na cidade de Abaetetuba-PA. Destaca-se que a educação para este público é um tema considerado espinhoso, por parte da sociedade, devido ao estigma presente aos apenados e a prisão. Nesse sentido esta pesquisa busca trazer uma discussão acerca das atuais formas de educação e de formação que segundo a legislação deveriam ser ofertadas para as pessoas em privação de liberdade.

Entretanto, é importante ressaltar que devido as singularidades do meio penitenciário, a educação é ofertada majoritariamente através da Educação para Jovens e Adultos (EJA), em parte das instituições, havendo ainda aquelas casas penais que em parceria com os órgãos de administração penitenciárias, poderes públicos e secretarias de ensino realizam as provas do ENEM-PPL, ENCEJA, entre outras.

A educação, no contexto da privação de liberdade é estudada por importantes teóricos como Onofre (2015) que discute acerca da educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, o professor José Leme (2011) que promove a discussão sobre as “celas de aula”, entre outros. Entretanto observamos que ainda há um número reduzido de estudos sobre a educação para os privados de liberdade na perspectiva local, especificamente na cidade de Abaetetuba, Pará, neste espaço há os estudos de Camões (2018), Rodrigues e Maciel (2018) e outros, porém nenhum deles traz a discussão específica sobre o papel das políticas públicas na garantia do direito educacional do sujeito privado de liberdade.

É importante destacar que a educação é um direito humano, assegurado a todos sem distinção por essa razão a presente temática foi pensada pela importância de discutirmos a garantia do direito a educação para o público privado de liberdade, tendo em vista os constantes estigmas e ataques que esta modalidade ainda enfrenta atualmente. Ademais enquanto graduando no curso de pedagogia na Universidade Federal do Pará, percebeu-se que poucas foram as menções a

educação em ambientes não escolares, como é o caso da educação no cárcere, havendo sempre as discussões e teorizações acerca das instituições com os educandos “convencionais”.

Considerando que as pessoas em situação de privação de liberdade são sujeitos de direitos destacamos que estas também são amparadas por políticas governamentais. Nesse sentido visando assegurar a garantia dos direitos são criados alguns mecanismos e ferramentas como as políticas públicas, que são um “(...) processos de formulação através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real” (Souza, 2003, p.13). Compreende-se que nos ramos das políticas públicas temos as políticas educacionais cujo foco é a regulação e orientação dos sistemas de ensino, instituindo a educação escolar.

Sob tal perspectiva o presente tema deriva da inquietação diante dos poucos estudos relativos à temática, assim a questão central de nosso estudo consiste em entender qual a relação das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade na garantia do direito a educação por meio de EJA nas unidades prisionais de Abaetetuba? Em relação às questões complementares, buscamos entender como está disposta a política educacional por meio da EJA para pessoas privadas de liberdade no Brasil e por extensão buscamos problematizar quais as contribuições da EJA para a educação para pessoas privadas de liberdade nos presídios de Abaetetuba-PA?

Sob tal perspectiva o objetivo geral deste estudo é analisar a relação das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade e a garantia do direito a educação, através da EJA nas instituições prisionais de cidade de Abaetetuba. Como objetivos específicos buscou-se, problematizar a política educacional para privados de liberdade no Brasil e refletir sobre quais as contribuições da EJA para a educação para os privados de liberdade dos presídios de Abaetetuba-PA.

As políticas públicas para o sistema penal são viabilizadas através do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído pelo Decreto nº 7.626/2011 1, que consistem em documentos de planejamento da condução da política de Educação no contexto prisional, com estabelecimento de metas e indicadores nos seguintes Eixos no Plano de Ação: Educação

Formal/Alfabetização, Educação Não Formal, Exames Nacionais de Educação, Qualificação Profissional, Estrutura Física e Capacitação de profissional (docentes e servidores penais), elaborados pelos órgãos de administração prisional e Secretarias Estaduais de Educação” (Brasil, 2021)

Como citado acima o processo educativo em prisões ocorre majoritariamente através da Educação de Jovens e Adultos. A EJA é garantida no Brasil através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que 1996, define a Educação de Jovens e Adultos em seu art. 37 “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (Brasil, 1996, p.27)

Compreende-se que o privado de liberdade, encaixa-se no perfil do público-alvo da EJA haja vista que em geral maioria das pessoas privadas de liberdade possui ensino fundamental incompleto e ao ser custodiado de uma penitenciária, começa a passar por vários enfrentamentos “um deles é a descontinuidade do ensino, que nesse caso fica a critério da penitenciária que o custodiará e, que não disponibiliza vaga suficiente para todos que querem e precisam estudar” (Camões, 2018, p.20)

No caso da cidade de Abaetetuba o município conta com duas instituições prisionais, sendo a primeira o Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, que atualmente recebe a nomenclatura de Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba - URRS Abaetetuba, que é foco da análise bibliográfica desta pesquisa, segundo Camões (2018) foi inaugurado em 2002 e está localizado na rodovia Dr. João Miranda, Km 11, ramal do Alto Sentido. Em sua fundação possuía capacidade para receber 120 recuperandos, sendo 80 do regime fechado e 40 no regime semiaberto, originários dos municípios de município Abaetetuba, Igarapé Miri e em uma dimensão menor de Barcarena, Tailândia e Moju. Tem 25 celas no bloco carcerário.

A segunda unidade é o Centro de Triagem Masculino de Abaetetuba (CTMABAT), que atualmente funciona sob a nomenclatura de Unidade de Custódia e Reinserção de Abaetetuba (UCR)¹ Sendo que esta foi reconstruída e ampliada em

¹ Embora a Unidade de Custódia e Reinserção de Abaetetuba (UCR) seja uma instituição relevante no sistema prisional local, há escassez de dados públicos detalhados sobre sua dinâmica interna,

2019 e segundo dados do portal do Governo do Estado do Pará, Agência Pará (2019, s.p.) a mesma possui “306 vagas para internos do regime fechado, além de salas de aula, biblioteca, consultórios médicos e odontológicos; sistema de segurança moderno, com celas sem tomadas e sem contato direto com agentes penitenciários”.

Considerando a relevância da temática e o fato do município de Abaetetuba contar com duas instituições prisionais a temática foi pensada como uma área de pesquisa formativa que possibilitasse o conhecimento acerca de um dos espaços de atuação do profissional da pedagogia e que também deveria ser foco de políticas públicas educacionais. Além disso esta pesquisa busca contribuir com a construção de conhecimentos sobre a temática e através desta fomentar discussões acerca da importância de políticas públicas efetivas e eficazes na garantia do direito para os apenados na cidade de Abaetetuba, PA.

Visando manter a organização e coesa do trabalho o mesmo encontra-se estruturado da seguinte forma, inicialmente trazemos a introdução ao tema onde temos a apresentação dos caminhos de construção da pesquisa e em seguida passamos para as seções de discussão onde inicialmente problematizamos a política educacional para privados de liberdade no Brasil e em seguida na seção seguinte promove-se as reflexões sobre quais as contribuições da EJA para a educação para os privados de liberdade nos presídios de Abaetetuba-PA e após trazemos algumas considerações sobre a temática.

2. METODOLOGIA

Buscando ter mais informações sobre a oferta educacional neste espaço e analisar o papel das políticas públicas neste processo, a presente pesquisa faz uso da abordagem qualitativa. Esta abordagem tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave, nesse sentido os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente

população carcerária e resultados de programas de ressocialização. Por esse motivo, a presente análise concentra-se majoritariamente na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba (URRS), cujas informações são mais acessíveis para pesquisa.

com os resultados e o produto e o significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

Como tipo de pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (1999, p.65):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem de uma pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados mais dispersos pelo espaço. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos.

A pesquisa bibliográfica foi realizada nos sítios eletrônicos *Google* acadêmico e *Scielo*, onde foram usados como critérios de busca, obras que abordavam a Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário; Educação no cárcere, Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Educação e Direitos Humanos, leis sobre a educação no cárcere. Em seguida foi realizada a pesquisa documental:

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (Cellard, 2008, p. 295).

Assim foram buscadas, através de sítios eletrônicos e portais oficiais, informações fornecidas pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública do Pará e do Brasil, além de outros documentos institucionais.

3. REFERENCIAL TEORICO

3.1 Políticas educacionais no sistema penal brasileiro: uma análise sobre o estado paraense.

“Eu sou um pássaro. Me trancam na gaiola e esperam que eu cante como antes” (RUSSO, Renato, Canção Clarisse, 1997)

A música “Clarisse” descreve a história de uma menina que luta contra a dor emocional e a incompreensão, recorrendo ao autolesionismo como forma de lidar com seus sentimentos. A personagem central, é uma representação dessa juventude que se sente perdida e desesperada, que embora não seja a mensagem central da

música, por vezes é uma juventude, em grande parte privada de seus direitos sociais, como a educação e é uma juventude propensa à prisão, como encontramos nas referências que a música traz ao menino internado e à amiga que se foi.

Longe de musicalizar ou romantizar a discussão é interessante traçar um paralelo entre a situação da protagonista e as “soluções” encontradas para este problema. Clarisse é uma jovem desviante da ordem social e por isso deve ficar reclusa, presa, em seu quarto, sua prisão particular, onde a mesma não trará transtornos a sociedade. Sendo prisioneira do lar, Clarisse não estuda, não tem lazer e nenhuma outra forma de socialização a não ser através dos livros de seu quarto e é neste ponto que a história de Clarisse e a prisão se encontram. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2023), a maioria dos presos no Brasil (30,5%) tem entre 18 e 24 anos.

Quando ampliamos a análise para a faixa etária de 18 a 29 anos, esse índice sobe para 56%, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado pelo Ministério da Justiça. Esses números revelam a sobrerrepresentação da juventude no sistema prisional, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas para essa parcela da população que mesmo na condição de pessoas privadas de liberdade, tem ou devem ter o seu direito à educação garantida por leis.

O debate sobre a educação em prisões encontra-se embora escassos em número de produção venham tendo crescente discussão na atualidade, havendo relato crescimento de produções que discutem a garantia do direito e como é viabilizado este acesso para o público específico das pessoas em privação de liberdade.² Pensa-se, no senso comum a prisão é um espaço que concentra seres irrecuperáveis e desviantes que precisam ser retirados do convívio social, nesse sentido atualmente as prisões são “grandes depósitos de pessoas, homens e mulheres sendo jogados aos montes sem a observância de sua dignidade como ser humano” (Maia; Albuquerque; Fungêncio, 2020, p.3)

² Na visão de Fidalgo (2023) O debate sobre o sistema prisional no Brasil é repleto de lacunas, com pouca repercussão midiática, excetuando-se os momentos críticos de motins e rebeliões e, por vezes, pela apresentação do caos instaurado pela superlotação e pelas péssimas condições infraestruturais.

Este espaço onde são reclusos os seres desviantes da sociedade, estas instituições tem como função geral ressocializar, e a educação é tida como instrumento essencial neste processo, haja visto que, segundo Julião (2010, p.03) a educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade.

A educação é um direito social, assegurado no Brasil pela Constituição Federal brasileira que em seu Art. 205 especifica que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, p.173) Seguindo o mesmo padrão da Constituição de 1988 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDBN) e a Lei de Execução Penal 7.210/84 (LEP), reiteram que a educação é direito de todos, incluindo as pessoas privadas de liberdade.

Nesse sentido a Constituição de 1988 destaca que a “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, p. 173, 1998). No caso dos apenados, quando há a interrupção dos estudos em escolas ditas regulares, ou os mesmos não tiveram acesso a oportunidades de educação apropriada o documento de Lei de Diretrizes e Bases de 1996 assegura:

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (Brasil, 1996, p.4)

Os documentos anteriormente mencionados abrangem o público em geral, mas, considerando as especificidades da educação em contextos prisionais, destaca-se a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984. Essa legislação tem como foco central a proteção do indivíduo contra tratamentos desumanos no sistema carcerário. No campo educacional, a LEP aborda a educação sob a ótica da assistência, entendendo-a como parte das medidas voltadas à ressocialização do apenado. Essa concepção contrasta com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que trata a educação como um direito universal e inalienável. Por

estarmos trabalhando com o público privado de liberdade partiremos da perspectiva de LEP que insere a educação como um instrumento de assistência dentro da lógica penal, evidenciando diferentes amplitudes e finalidades no tratamento da educação, assim:

Da Assistência Educacional.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Brasil, 1984, p.6)

Os estudos de Oliveira (2006, p. 203) pontuam que “deve ser iniciativa do Poder Público a educação aos detentos, como forma de capacitação para sua reinserção social ou como exigência básica para a conquista de sua liberdade legal”. Depreende-se que apenas privar os sujeitos de sua liberdade não traz soluções diante da criminalidade, dos delitos e dos problemas sociais que circundam a esfera da segurança. Nesse sentido as políticas públicas educacionais, no sistema penal, corroboram para que o sujeito apenado possa ser reinserido na sociedade após o cumprimento de sua pena. Sob tal perspectiva Amaral reitera (2014, p.21) “todo o sistema e todas as políticas penitenciárias devem estar voltados a esse fim: ressocializar o condenado para que retorne à sociedade em condições de conviver sem praticar novos delitos”

Sobre as políticas públicas no sistema penal os estados contam com o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído pelo Decreto nº 7.626/2011, que segundo seu Art. 2º, será um programa que “contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior” (Brasil, 2011, p.1). O documento frisa que para que se execute o plano é necessária a cooperação entre a

União, Estados, Municípios e outras entidades, sendo ainda necessários serem “firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas” (Brasil, 2011, p.2)

É interessante destacar que neste mesmo documento aponta-se que os objetivos previstos poderão ser alcançados se forem adotadas algumas providências necessárias, como assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais. Em uma análise geral deste documento observa-se que há uma distância entre a teoria, assegurada na legislação como direito e a prática, pois a educação no sistema penal atualmente se encontra fora destes padrões, sendo que o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo.

Sob tal perspectiva reitera-se a importância de os Estados assumirem:

Um verdadeiro compromisso político nas agendas de educação e justiça para que as pessoas em privação de liberdade possam ser inseridas no contexto do desenvolvimento global. Se nada mudar, corre-se o risco de se atingirem metrópoles penitenciárias cada vez mais punitivas (Barros Filho, Leite, Monteiro, 2023)

No caso do estado do Pará, que é o local onde está o marco territorial da presente pesquisa, possui atualmente seu Plano Estadual de Educação Para Pessoas Privadas de Liberdade e Para Egressos do Sistema Penal, entretanto antes de chegar ao atual modelo educacional, houve um processo histórico acerca de qual seria o papel da educação para privados de liberdade e a forma como iria ser posta em prática está oferta educacional.

Antes de adentrarmos as discussões acerca das políticas educacionais para o público privado de liberdade é importante destacar que a prisão é um espaço com singularidades específicas, onde a oferta educacional é restrita, devido a fatores relacionados a ausência de estrutura, critérios de segurança e diferentes públicos que estão segregados neste espaço. Nesse sentido a prisão agrega quatro tipos principais de detentos, sendo estes:

REGIMES PENITENCIÁRIOS	FUNCIONAMENTO DA RECLUSÃO	EDUCAÇÃO
Presos provisórios	A prisão provisória é uma categoria de formas de restrição de liberdade no Direito Penal brasileiro. No primeiro momento não há uma sentença definitiva para ser aplicada. Ela tem como objetivo permitir uma investigação adequada ou garantir o correto andamento do processo penal.	(Há uma especificidade deste público) pois segundo o Art. 2º da Resolução Nº 2/2010: As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução [...], devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios [...]
Presos em regime aberto	É fundado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, deverá ele, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga na casa do albergado, que deverá conter, além dos aposentos para os presos, lugar adequado para cursos e palestras e instalações para os serviços e fiscalização e orientação dos condenados.	O seu cumprimento é realizado em estabelecimento conhecido como Casa do Albergado. Esse regime, baseado na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado, permite que este, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhe, frequente curso ou exerça outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.
Presos em regime semiaberto (Possibilidade de remição pelo estudo)	A pena deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou similar , podendo ser o condenado alojado em compartimento coletivo. As vantagens da prisão semi-aberta são o trabalho ao ar livre.	É possível ter acesso a remissão de pelo trabalho e estudo. É possível a frequência a cursos profissionalizantes, de segundo grau ou superior. Dependendo de bom comportamento e cumprimento de no mínimo 1/6 (um sexto) da pena (ou 1/4 (um quarto) quando reincidente).
Presos em regime fechado. (Possibilidade de remição pelo estudo)	A pena é cumprida em penitenciária. O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno. Haverá trabalho interno, desde que compatíveis com a execução da pena; e trabalho em obras públicas, no caso de obras privadas será de forma excepcional com vigilância.	Em alguns casos, é possível que a pessoa, mesmo presa no regime fechado, saia da cela para trabalhar ou estudar dentro do presídio , em projetos sociais ou outros serviços.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Embora a educação prisional seja uma modalidade implicitamente presente no estado do Pará desde o período Imperial brasileiro, observamos que esta era ofertada em caráter assistencial, excepcional, onde havia um misto de punição e correção, buscando prevenir novos delitos e não havia a concepção de educação como um direito fundamental. Sob tal perspectiva com base no quadro verificamos as políticas educacionais, para pessoas privadas de liberdade, foram efetivamente construídas e aplicadas no período posterior a Ditadura Militar com a reabertura democrática. Destaca-se que as políticas desta época, que viabilizaram a oferta da educação para parte do público privado de liberdade, derivam de outras políticas específicas, não direcionadas para os apenados em si.

Assim no decorrer da revisão de literatura verifica-se que, a partir dos estudos de Ferreira (2019) que as políticas públicas educacionais voltadas para as pessoas privadas de liberdade, foram consolidadas a partir da aprovação de pareceres, decretos que vieram criar diretrizes e leis que consolidaram a garantia dessa modalidade de ensino, garantindo assim que a oferta de educação para os PPL.

É interessante pontuar que o ponto inicial da implementação não advém destas políticas educacionais totalmente governamentais e sim são iniciativas de parceria, com outras instituições e assim verifica-se que o modelo educacional penal no Pará, foi construído de forma importada e reciclando ações de fora do país. Sob tal perspectiva segundo Camões (2018) as ações educativas dentro das unidades prisionais paraense tiveram como ponto de partida o Projeto Educando para a Liberdade, projeto esse que contou com a parceria entre a UNESCO, o governo japonês, Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Justiça (MJ), e foi apresentado no ano de 2005. O objetivo deste projeto era promover a garantia dos direitos fundamentais aos apenados, como educação. Sobre o projeto pontua-se:

O Educando para a Liberdade constitui-se como referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, marco para um novo paradigma de ação, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da Administração Penitenciária (Brasil; 2006; p.6)

Ainda sobre o estado do Pará verifica-se que o importante passo para a educação prisional dentro dos centros penitenciários de recuperação no Pará foi a celebração do convenio nº 603/2006 entre a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) e a então SUSIPE na época. Por meio dessa cooperação técnica,

entre as duas entidades, objetivou-se a implantação de turmas da EJA do Ensino Fundamental e Médio dentro das unidades prisionais paraense, sendo beneficiadas pelo convênio principalmente as unidades penais da região metropolitana do Estado.³

Através do projeto citado temos a implementação da Educação de Jovens e Adultos neste ambiente, sendo implementados inicialmente em unidades da capital paraense e foram gradualmente se encaminhando para algumas prisões do interior do estado do Pará. Após a firmação do convenio nº 603/2006 foram acrescentadas novas afirmativas visando promover a garantia da oferta de educação no ensino fundamental, delimitando sua atuação da alfabetização a 4ª Etapa, assim como a proposição da oferta de ensino estabelecido pelo Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) (Ferreira, 2019)

No decorrer dos anos foram firmados outros convênios como o nº 1.118/2009 e o nº 014/2012, celebrado entre os partícipes (SEDUC e SUSIPE). Porém a expansão da oferta de educação para as unidades do interior do Estado, aconteceu especificamente com o convênio nº 268/2014 que passa a ofertar vagas nos centros de recuperação das cidades de Capanema, Altamira, Castanhal, Cametá, Mocajuba e no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB).

Voltando-se para a questão das políticas educacionais verificamos que o estado do Pará promulgou no ano de 2015 o Plano Estadual de Educação (PEE), baseado no novo PNE vigente de 2014 a 2024. No contexto da educação para jovens e adultos privados de liberdade, o PEE de 2015 destaca em sua estratégia 9.10.

Assegurar, no âmbito de sua competência, a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas em situações de restrição ou privação de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as), condições materiais e didático pedagógicas e a utilização de ferramentas da educação a distância, até 2019. (Brasil; 2014, p2)

³ Embora o Convênio nº 603/2006 represente um avanço institucional na oferta de educação prisional no Pará, sua implementação revela uma política centralizadora que privilegia as unidades da Região Metropolitana de Belém. Essa concentração territorial desconsidera as especificidades e necessidades das unidades prisionais situadas em municípios do interior, como é o caso do presídio estudado nesta pesquisa, localizado fora da RMB. Tal desigualdade territorial compromete o princípio da equidade no acesso à educação e reforça disparidades históricas no sistema penitenciário estadual.

É interessante refletir que o PEE paraense traz um marco histórico ao abordar a educação para as pessoas privadas de liberdade, porém essa iniciativa ocorreu apenas cerca de três séculos após a criação da primeira prisão paraense, isto é, “o “Presidio São José” prédio construído em meados do século XVIII originalmente construído para abrigar um convento para subsidiar a atuação da Ordem dos Capuchos na Amazônia” (Nascimento; Vasco, p11, 2018).

Observa-se que com a criação e aprovação do PEE paraense, foi possibilitado a criação de outros convênios e também a criação de salas de aulas dentro dos presídios paraenses, ainda que este acesso não fosse universalizado a todas as casas penais e bem como aos internos, pois o acesso à educação segue critérios de segurança e há um crivo que determina quem pode ter acesso ou não a educação nesses espaços.

Destaca-se que o acesso à educação se estendeu às pessoas em privação de liberdade no sistema prisional não é um benefício, tampouco uma regalia e sim por constituir um direito garantido por marcos normativos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que desde 1948 vem orientando os estados a assumirem internacionalmente o compromisso de garantir acesso de todos, à formação elementar obrigatória e gratuita.

Compreende-se que essa ausência do acesso à educação para todos os apenados contraria o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e também os artigos da Lei de Diretrizes e Bases que colocam que todos devem ter acesso à educação de forma integral. Compreende-se que diante desta problemática “o sistema prisional brasileiro deve assumir políticas públicas adequadas para ressocialização dos seus encarcerados, no entanto, o sistema prisional está cumprindo unicamente a função punitiva da pena, e não atendendo às funções ressocializadora e preventiva, isto é, os encarcerados são excluídos em estabelecimentos penais” (Sena; Leme, 2019, p.3)

Diante desta constatação dos estudos de Sena e Leme verificamos que há uma ausência de políticas educacionais específicas que visem garantir o direito à educação em prisões, havendo apenas políticas parciais e iniciativas assistenciais. Sobre a assistência é relevante problematizar que embora a Lei de Diretrizes e Bases seja a lei maior da educação, na lógica da prisão usa-se o assistencialismo da Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, onde se coloca o trabalho como dever, saúde e educação como processos assistenciais.

Destaca-se que a assistência se refere ao auxílio ou ajuda, assim durante a revisão de literatura verifica-se que no caso do município de Abaetetuba a educação prisional ainda funciona nos moldes do assistencialismo, pois o acesso à educação é “privilégio” de um número limitados de detentos, sendo ofertado na modalidade de Educação para Jovens e Adultos. No município de Abaetetuba, conta-se com dois estabelecimentos penais, sendo a Unidade de Custódia e Reinserção de Abaetetuba (antigo CTMABAT) e em um destes a Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto De Abaetetuba (Antigo CRRAB), que são foco deste estudo, assim na seção seguinte busca-se refletir sobre quais as contribuições da EJA para a educação para os privados de liberdade do presídio de Abaetetuba-PA.

4. A EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CIDADE DE ABAETETUBA-PA

A prisão em sua constituição histórica veio substituir as antigas penas onde os condenados eram expostos a torturas públicas, isto é, os suplícios. Atualmente pensa-se a prisão como uma instituição onde o “o objetivo da pena é condenar aquele que tem culpa e ressocializar o indivíduo para que possa voltar para viver em sociedade” (Santos, Russi, 2021, p.3).

A nível nacional “do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos (...) 64% da população prisional é composta por pessoas negras (...) Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegou ao ensino médio. Menos de 1% dos presos possui graduação” (Brasil, 2017).

A cidade de Abaetetuba é um município localizado no interior do estado do Pará, as margens do rio Tocantins. Este município conta com uma população de 158.188 pessoas (IBGE, 2022), este contingente populacional conta com duas unidades penais, sendo estas a Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba (URRS ABT), antigo CRRAB. E a Unidade de Custódia e Reinserção e Abaetetuba (UCR ABT), antigo CTMABT.

As problematizações centram-se na unidade URRS ABT, pois neste espaço é ofertada a EJA. Essa unidade foi inaugurada no ano de 2002 atende ao público masculino, em regime fechado e foi o primeiro espaço penitenciário construído na região do baixo Tocantins para atender prioritariamente as localidades de

Abaetetuba, Moju, Igarapé-Miri e o município de Barcarena (Pereira; Nascimento; Silva, 2023, p.71)

Em uma retomada a história do espaço da URSS ABT, pontua-se que o mesmo foi inaugurado em 27 de novembro de 2002, com a nomenclatura da época de Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB). Neste espaço a educação formal é ofertada “vinculada a SEDUC/ URE que oferta 3ª etapa pelo Projeto Saberes da EJA. A Prefeitura oferta turma da 1ª e 2ª etapa do Projeto EJA, em concordância com as exigências constitucionais” (Camões, 2018, p.3). Na atualidade os estudos de Pereira, Nascimento e Silva (2023, p.70) mostram que no ano DE 2023 FORAM "ofertadas novamente duas turmas na modalidade EJA, uma composta por 14 alunos e a outra com 16 alunos”.

No entanto, o registro pontual desse ano evidencia uma lacuna na sistematização histórica da oferta educacional na unidade, não permitindo compreender a continuidade, as interrupções ou as variações no número de turmas e alunos ao longo do tempo. Essa ausência de dados longitudinais dificulta a avaliação da efetividade e da sustentabilidade das políticas educacionais implementadas no contexto prisional de Abaetetuba.

Assim é interessante pontuar que os últimos dados disponibilizados na revista SEAP em números (2022) mostram que a referida unidade conta com 68 internos efetivo, excetuando o montante de presos provisórios, assim verifica-se em um padrão comparativo que de 68 internos, apenas 30 possuem acesso à educação, sendo contemplados apenas metade destes apenados. Essa discrepância quantitativa levanta questões importantes sobre a efetividade das políticas públicas voltadas à educação prisional. A baixa cobertura educacional, mesmo em uma unidade de regime semiaberto que, em tese, deveria favorecer maior acesso a atividades pedagógicas, evidencia limitações estruturais, institucionais e talvez até pedagógicas.

Assim verifica-se que “os números mostram um grande déficit no que se refere ao processo de escolarização da população disposta no CRRAB, o que pode ocasionar um retrocesso na formação integral dos internos” (Pereira; Nascimento; Silva, 2023, p.71). É interessante problematizar que o acesso à educação em parte dos espaços prisionais não é diretamente regido pelo princípio dos direitos humanos

e sim pela lógica da segurança e da exclusão. A educação em prisões atualmente ainda sofre o estigma e a ausência do estado. Nesse viés Greco (2011) diz que:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade (Greco, 2011, p.443).

Em um paradoxo o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, pensa a EJA como a possibilidade de educar fazendo uso da realidade em que o sujeito está inserido, e no caso da prisão esta realidade é justamente o que não viabiliza esse acesso.

Assim percebemos que o “investimento eficaz em política pública penitenciária, com especial foco na extinção das condições desumanas de encarceramento e na garantia de direitos universais não alcançados com a pena de privação de liberdade, coloca-se como o grande desafio da gestão prisional brasileira” (Torres; Ireland; Almeida, 2021, p.3). Nesse sentido:

O princípio da pena de prisão tem finalidade apenas punitiva, ficando a finalidade integradora a cargo de ações coordenadas pelos agentes sociais, como Estado, família e sociedade, objetivando não só a recuperação individual do preso, mas sua reinserção articulada na sociedade, e a ressocialização constitui o principal instrumento reeducativo do preso para o retorno à vida social (Bitencourt, 2001)

Durante a revisão de literatura percebe-se que na URSS Abaetetuba, assim como no Pará não uma política educacional específica para a educação em prisões, e sim havendo a adoção parcial de políticas de implementação para o público-alvo geral da EJA, sendo alguns destes o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), PBA, Programa Nacional de Inclusão de jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária (PROJOVEM) e o Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

No entanto, cabe questionar a real aplicabilidade dessas iniciativas ao universo prisional de Abaetetuba. A ausência de adaptações metodológicas, estruturais e pedagógicas voltadas às especificidades do ambiente carcerário, como restrições de tempo, espaço, segurança e perfil dos internos, compromete a efetividade dessas políticas quando transpostas diretamente para o sistema prisional. Assim, embora tais programas estejam formalmente disponíveis, sua implementação na prática revela lacunas significativas, indicando que o acesso à educação prisional em Abaetetuba ainda depende de esforços pontuais e não de

uma política pública consolidada e contextualizada. Este dado é confirmado pois na pesquisa de Camões (2018, p.28) vemos que no ano de 2018:

Houve uma proposta de parceria na qual seriam priorizados somente os analfabetos com o projeto Brasil Alfabetizado [...] Outros projetos foram elaborados pela gestão educacional do CRRAb que não entraram em vigor, pois precisavam de um parecer judicial favorável” . Assim vemos que havia a diretriz de programas de cunho nacional geral, sem levar em conta a especificidade no sistema penal e seu público.

Reitera-se que na revisão de literatura o tema políticas educacionais no sistema prisional encontra estudos esparsos e pouco aprofundados no contexto do estado do Pará, ademais a lógica da segurança impede que tenhamos acesso a dados efetivos e assim:

Há fragilidade no mapeamento de indicadores confiáveis sobre a efetividade da política educacional, em especial, considerando a matrícula e permanência de alunos nas escolas nos sistemas prisionais advinda da rotina de entradas, saídas e transferências, por questões justificadas pela segurança institucional (Torres; Ireland; Almeida, 2021, p.7).

Dessa forma verifica-se que este trabalho constata parcialmente a ausência de políticas educacionais efetivas, e devido à ausência de documentos não se pode afirmar a inexistência e ineficácia das mesmas, por essa razão o trabalho busca discutir e problematizar a questão das políticas públicas educacionais no sistema penal, destacando a necessidade de estudos na área.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar, através da revisão bibliográfica e da análise documental a relação das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade e a garantia do direito a educação, através em da EJA em dois presídios da cidade de Abaetetuba, porém sendo realizada a análise majoritária na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba, em virtude da disponibilidade de dados. Destacamos que durante a pesquisa constatou-se que a prisão é um espaço onde convivem sujeitos com o estigma da sociedade e que convivem diariamente com a privação de seus direitos, sendo um destes o direito a educação, que é objeto deste estudo.

Verifica-se que a educação neste espaço conta com o amparo legal de Constituição de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96

(LDBN) e a Lei de Execução Penal 7.210/84 (LEP), que reiteram que a educação é direito de todos, incluindo as pessoas privadas de liberdade e assim as políticas educacionais deveriam estar voltadas para a garantia desse direito, entretanto na bibliografia verifica-se que há uma ausência parcial de políticas públicas educacionais voltadas para o público privado de liberdade e também ocorre que há uma dificuldade de haver acesso a documentos que tratem da temática e os documentos e textos teóricos apontam que as políticas educacionais que contemplam a prisão são políticas de cunho geral

Assim este trabalho concorda com as conclusões da pesquisadora Cilicia Sereni (2019) que constata que a educação para os privados de liberdade no SPP passou a ser assegurada sob a forma de convênios, sobretudo com a adesão de programas do governo federal direcionados à população de jovens e adultos, de modo que o principal foco dessa política eram o combate e a erradicação do analfabetismo no país e não a ressocialização do preso e tampouco a garantia do direito a educação.

Por fim este trabalho busca contribuir com a reflexão sobre a temática e traz um convite as problematizações e pesquisas nessa área. Em síntese este trabalho buscar ter contribuído com a ampliação de debates sobre a educação prisional paraense, abrindo também possibilidades para novas discussões dessa área de estudos em outros espaços.

REFÊRENCIAS

AGÊNCIA PARÁ, **Governo entrega nova Central de Triagem de Abaetetuba.**

Agência Pará, Belém, 15 nov. 2019. Disponível em:

<https://agenciapara.com.br/noticia/16402/governo-entrega-nova-central-de-triagem-de-abaetetuba>. Acesso em: 20 jun. 2025.

AMARAL, Cláudio do Prado. (2014), **Políticas Públicas no Sistema Prisional**. Belo Horizonte, CAED-UFGM.

BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. *Revista Brasileira de Educação*, v. 28, e280069, 2023. Disponível em:

<http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/v28/1809-449X-rbedu-28-e280069.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL, **Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 22 de janeiro de 2024.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. (Institui a Lei de Execução Penal). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Seção 1, p. 10.227.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. Disponível em: [Há 726.712 pessoas presas no Brasil — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/justica) Acesso em 19 de janeiro de 2024.

BRASIL, Secretaria Nacional de Políticas Penais, **dispõe sobre a Política de Educação**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao> Acesso em 18 de janeiro de 2024.

CAMÕES, Josiane Sena. O Processo de gestão, orientação e supervisão escolar: uma análise do trabalho pedagógico no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba. Orientadora: Dinair Leal da Hora. 2018. 59 f. Trabalho de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade de Educação e Ciências Sociais, Campus Universitário de Abaetetuba, Universidade Federal do Pará, Abaetetuba, 2018. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br/handle/prefix/1145>. Acesso em 11 de agosto de 2025

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

FERREIRA, Cilicia Iris Sereni. **Percursos da Educação no Sistema Penitenciário do Estado do Pará: da Lei de Execução Penal aos dias atuais** / Cilicia Iris Sereni Ferreira. - Belém, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. -5. Ed.- São Paulo: Atlas, 1999

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões**. Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981-)

JULIÃO, E.F. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**, __, 2010.

NASCIMENTO, Sérgio Bandeira do; SANTOS, Daniele Vasco. **Entre loucos e criminosos: uma analítica da emergência dos grandes espaços de privação de liberdade no Pará como estratégia biopolítica...** In: . Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/viiseminariodpd/128105-ENTRE-LOUCOS-E-CRIMINOSOS--UMA-ANALITICA-DA-EMERGENCIA-DOS-GRANDES-ESPACOS-DE-PRIVACAO-DE-LIBERDADE-NO-PARA-COMO->. Acesso em: 20/06/2025

OLIVEIRA, E. G. **Educação a distância na transição pragmática** 3ª. Ed. São Paulo: Papirus, 2006.

ONOFRE, E. M. C.; FERNANDES, J. R.; GODINHO, A. C. A EJA em contextos de privação de liberdade: Desafios e brechas à educação popular. **Educação**, v. 42, n. 3, p. 465-474, 2019. <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2019.3.33770>
» <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2019.3.33770>

PEREIRA, Elizama Silva; NASCIMENTO, Sérgio Bandeira do; SILVA, Thaiane dos Santos. **Interfaces entre a história e a educação no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba**. In: ENCONTRO DOS ESTUDANTES DE PEDAGOGIA, 7., 2023, Abaetetuba-PA. *Anais do VII Encontro dos Estudantes de Pedagogia* [recurso eletrônico] / organização de Joyce Otânia Seixas Ribeiro. Abaetetuba: Ed. Abaeté, 2023. Disponível em: <https://www.cubt.ufpa.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PORTAL G1, **Pará tem 223 internos do sistema penitenciário aprovados no Enem**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/02/24/para-tem-223-internos-do-sistema-penitenciario-aprovados-no-vestibular.ghtml> Acesso em 19 de janeiro de 2024.

RODRIGUES, Ana Célia de Almeida; MACIEL, Ana Cláudia dos Santos. **A importância da leitura literária para alunos da EJA, do Centro de Recuperação de Abaetetuba-PA**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Letras) – Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Baixo Tocantins, Abaetetuba, 2018. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/c1daacc8-0efe-4427-87e0-8f3965e6ba84/content>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SENA, Cristiane Santana; LEME, Fabrício. **Breve análise: a importância de políticas públicas de ressocialização e o regime de trabalho no sistema prisional**. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20191204163438.pdf> Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

SANTOS, Abner J. L. Ribeiro dos; RUSSI, Leonardo Marioz. **A ressocialização dos presos no sistema carcerário brasileiro**. Disponível em: https://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/CbmRTGQns3Q2dV62021-6-8-20-9-2.pdf Acesso em 19 de janeiro de 2024

SEAP PA, **Seap bate recorde e inscreve mais de 5.200 custodiados no Enceja PPL 2023**. Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/node/656> Acesso em 19 de janeiro de 2024.

SEAP EM NÚMEROS, **Política Carcerária**. Disponível: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/seap_em_numeros_juldez_2022.pdf Acesso em 19 de janeiro de 2024.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. Caderno CRH, Salvador, n. 39, jul./dez. 2003.